

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 14/2019, FIRMADO ENTRE A
UPAE ARRUDA E A BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com endereço na Av. Professor José dos Anjos, s/n, bairro Arruda, Recife-PE, CEP 52.120-100, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade nº. 970291556-92 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 770.732.313-00, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo, nº 140, térreo, bairro Floresta, Porto Alegre-RS, CEP 90.220-150, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em conjunto com a CONTRATANTE, denominadas, individual e indistintamente, como Parte e, em conjunto, como Partes.

CONSIDERANDO:

- (i) que as Partes firmaram, em 29/01/2019, o Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2019 (“Contrato”), tendo por objeto o serviço de acesso IP à rede de mundial de computadores por meio de infraestruturas disponibilizadas pela CONTRATADA;
- (ii) que as Partes pactuaram, em 01 de abril de 2020, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, pelo qual reajustaram o valor mensal pela prestação dos serviços;
- (iii) que as Partes pactuaram, em 01 de julho de 2022, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, para formalizar a incorporação da empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que ocorreu no dia 30 de junho de 2022, pela empresa incorporadora BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
- (iv) o interesse das Partes em realizar um upgrade na velocidade da Internet;
- (v) o interesse das Partes em renovar o prazo de vigência contratual.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO UPGRADE

1.1. Pelo presente instrumento, convencionam as Partes pela realização de upgrade na velocidade do serviço de Internet, passando de 20Mbps para 100Mbps, mas mantendo-se o valor mensal pela prestação dos serviços objeto do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. As Partes decidiram renovar, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de vigência estabelecido no Anexo I do Contrato, de maneira que o seu termo final ocorrerá em 03 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As Partes se comprometem em observar, durante a execução do presente do Contrato, a legislação e normas brasileiras aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e aos normativos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

3.2. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão dos termos de consentimento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelos sistemas que servirão para armazenamento dos dados pessoais coletados para atendimento ao referido contrato, garantindo que os sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

3.5. O acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

3.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- (i) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das operações e transações realizadas na aplicação (log), como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e

- falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- (ii) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - (iii) zelar pelo cumprimento das políticas e medidas de segurança;
 - (iv) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
 - (v) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
 - (vi) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
 - (vii) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

3.7. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, o Encarregado de dados da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência, devendo a parte responsável, em até 5 (cinco) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.8. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

3.9. A CONTRATADA responderá em até 3 (três) dias úteis e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e dados sensíveis.

3.10. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.11. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto do contrato ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

3.12. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Segurança da Informação da CONTRATANTE.

3.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também subscritas, a tudo presentes.

Recife, 03 de julho de 2023.

UPAE ARRUDA

Filipe Consta Leandro Bitu
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
CONTRATANTE

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Vander Silva Furmaniak
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br